



# Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

**Secretaria Municipal de Obras, Viação, Indústria e Comércio**  
**Secretaria da Saúde, Saneamento e Assistência Social**

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município possui o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, sendo que frequentemente há situações em que se faz necessária uma ação imediata para que a população ou parte dela não fique sem o abastecimento de água. Tal situação ocorre principalmente por problemas que afetam o bombeamento da água dos poços até os reservatórios de distribuição.

1.2. Neste sentido entendemos ser importante possuir uma Ata de Registro de Preços para os diferentes itens, que estão especificados no item “Estimativa de Quantidade” possibilitando que no menor prazo possível, seja sanado o problema que impede o bombeamento de água e conseqüentemente compromete o sistema municipal de abastecimento de água para população.

1.3. Entre os problemas mais rotineiros estão: necessidade de instalação de uma bomba submersa nova, retirada e recolocação de bomba submersa para manutenção e ou conserto, troca de bomba submersa por uma substituta e conserto da bomba submersa que apresenta defeitos.

1.4. Desta forma visa a presente contratação de empresa com expertise para atender as demandas de manutenções no sistema de abastecimento de água, com os serviços ou fornecimento de materiais que serão devidamente destacados e referenciados no Termo de Referência.

1.5. A contratação de uma empresa especializada para manutenções emergenciais e futuras de poços tubulares profundos no Município de São José do Sul, tem como objetivo principal evitar e prevenir a falta do abastecimento de água potável.

1.6. O Município possui até o presente momento 09 (nove) poços tubulares profundos, sendo todos em operação, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia para garantir 100% do abastecimento de água para a população do Município.

1.7. Diante disso, com esta contratação o Município estará preparado para eventuais falhas que poderão ocorrer a qualquer momento no sistema de abastecimento de água potável, assim planejando uma solução rápida e eficaz para os problemas inesperados que podem ocorrer.

1.8. Além das demandas relacionadas ao bombeamento de água, o Município também necessita garantir a adequada **desinfecção da água distribuída à população**, conforme exigências sanitárias vigentes. Para tanto, faz-se necessária a **aquisição e instalação de bombas dosadoras eletromagnéticas para aplicação de cloro**, assegurando a potabilidade da água e a proteção à saúde pública.

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



# Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1 A contratação dos serviços e fornecimento de materiais para o Sistema Municipal de Abastecimento de Água estão previstos no Plano Anual de Contratações —PAC 2026.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente cumpridos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para atendimento ao objeto da presente contratação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, conforme dispõe o art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

3.3. A presente contratação visa à contratação de empresa para serviços em bombas submersas localizadas em poços tubulares, os quais já tiveram sua importância dos serviços e fornecimento destacada no tópico 01 deste ETP.

3.4. A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por mais um ano, conforme previsto na Lei 14.133/2021 – Ata de Registro de Preços, com reposição dos quantitativos iniciais, desde que fique demonstrado a vantagem atendendo ao que estabelece a legislação.

3.5. O prazo de garantia dos serviços objeto da presente contratação é de mínimo 01 (um) ano, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos na bomba submersa provenientes do serviço realizado, ou até mesmo que o serviço tenha sido ineficaz.

3.6. A garantia de bomba submersa nova deve ser igualmente de no mínimo 01 (um) ano.

3.7. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços que deverá ser realizado conforme endereços indicados no TR, de cada um dos 11 poços existentes.

3.8. Os serviços devem ser realizados de forma eficiente, sanando os problemas quando surgirem e com prévia solicitação da Secretaria demandante.

3.9. O serviço é de total responsabilidade da empresa, como por exemplo, o deslocamento até o local indicado, não podendo gerar nenhum ônus a Prefeitura, além do pagamento estabelecido em contrato para cada tipo de serviço e/ou fornecimento de bomba nova.

3.10. Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa como serviço realizado de forma errada ou danos decorrentes deste serviço, a contratante tem o total direito de exigir que o serviço seja realizado novamente, sem cobranças adicionais.

3.11. O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento dos serviços contratados ou fornecimento de material.

3.12. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. Os serviços e o fornecimento de materiais devem ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

3.14. Verificada a desconformidade de algum serviço pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

3.15. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica – Ata de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16. O julgamento por lote se justifica tanto para os serviços, como para o fornecimento das bombas submersas novas como segue:



# Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) para melhor gestão da ata de registro de preços, os serviços e o fornecimento serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação;
- b) No caso dos serviços, decorre da necessidade da inter-relação entre os serviços contratados e do gerenciamento centralizado, implicando em vantagem para a Administração.
- c) A necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade do serviço, em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.
- d) Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.
- e) O não parcelamento do objeto em itens, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- f) O agrupamento dos itens por lote se faz necessário neste caso, haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para cada lote. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.
- g) O serviço de retirada e recolocação com fornecimento de uma bomba submersa substituta, assim como o serviço de rebobinagem das bombas submersa deverá ser executado por um único fornecedor, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada.

## 4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços serão prestados em toda a extensão territorial do município de São José do Sul, incluindo perímetro urbano e rural.

4.2 A contratada deverá atender no prazo estipulado neste ETP e no Termo de Referência, inclusive se sujeitando a ter atendimento 24 horas por dia e inclusive nos feriados e finais de semana, quando houver alguma demanda.

4.3 A empresa vencedora deverá garantir que os profissionais responsáveis pela realização dos serviços são capacitados e treinados relativos à Norma Regulamentadora NR10, ficando por conta da mesma todas as despesas dos funcionários, alimentação, estadia e deslocamentos encargos, fretes e despesas adicionais, bem como o fornecimento de equipamentos adequados para realização dos serviços, e segurança das pessoas envolvidas no trabalho.

4.4 Os serviços deverão ser realizados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, sendo que a empresa deverá iniciar os serviços em **ATÉ NO MÁXIMO 03 HORAS APÓS O CHAMADO**, tendo em vista necessidade urgente de restabelecimento do fornecimento de água a população.

4.4.1 No caso dos finais de semana, feriados e após o horário comercial, este prazo de atendimento será aceito como atendido no limite de dobro das horas para atendimento.

4.5 A contratada terá um prazo máximo 12 horas para restabelecer o fornecimento de água e de 24 horas quando a chamado ocorrer fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados.



# Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.6 A contratada ao ser chamada para prestar o serviço objeto desta contratação deverá se deslocar até o local indicado, para avaliação do serviço a ser realizado, retirar a bomba do poço tubular profundo danificada, recolocando uma bomba do mesmo modelo de forma provisória em prazo não superior a 9 horas, desde que recebeu o chamado.

4.7 A bomba submersa em substituição e colocada de forma provisória é de responsabilidade da contratada, que assume a responsabilidade de instalar uma bomba submersa de igual ou similar especificação daquela que estiver no local.

4.8 Quando o serviço envolver o conserto da bomba submersa o mesmo deve ser prestado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Antes de executar o serviço, a contratada deverá fazer o laudo com as especificações dos serviços e materiais a serem utilizados no conserto, sujeitando-se a pré aprovação da contratante.

4.9 Quando não for possível o conserto da bomba, o prestador deverá apresentar um laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias, descrevendo os problemas apresentados para que a Contratante possa providenciar uma bomba submersa nova para ser colocada e substituir a bomba submersa provisória de propriedade da contratada no prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias.

4.10 O prazo máximo para que o sistema municipal de abastecimento de água não sofra processo de descontinuidade, a contratada sob sua responsabilidade deverá realizar os serviços previstos em até 12 (doze) horas, exceto em feriados, finais de semana e fora do horário comercial, conforme definido neste ETP e no TR.

4.11 A contratada deverá ter os profissionais, equipamentos, veículos e demais condições para atender com presteza e qualidade os serviços previstos e/ou fornecimento de bombas novas conforme objeto da contratação.

4.12 A empresa contratada que é responsável pela execução dos serviços deverá ter bombas em estoque para substituição temporária das bombas que apresentarem falha ou defeito no funcionamento, sendo que mesma deverá ser de propriedade da contratada, atendendo a característica da bomba instalada e que teve que ser substituída.

4.13 A empresa contratada deverá fornecer ao Município um número de telefone para contato e o nome do responsável pela execução dos serviços.

4.14 Quando houver necessidade de serviços a contratante fará contato com a contratada, sendo que é de responsabilidade da contratada retornar com a confirmação do atendimento no prazo previsto nesta contratação, sendo que o contato deverá ser com o Sr. Carlos Roberto Kuhn, telefone (51) 985135528, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Indústria e Comércio.

4.15 Para cada atendimento, a contratada, quando envolver serviço, deverá gerar uma ordem de serviço informando ao menos: a) O serviço realizado. b) Data da execução. c) Identificação do local onde foi realizado o serviço.

4.16 A ordem de serviço deve ser assinada tanto pelo profissional que executou o serviço, quanto pelo representante da contratante que recebeu e/ou acompanhou o serviço executado.

4.17 Quando envolver o fornecimento de uma bomba nova, a contratada deverá entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.18 Sempre que houver alguma excepcionalidade, tanto no atendimento aos serviços previstos nesta contratação, como no fornecimento da bomba submersa nova, os prazos aqui estabelecidos poderão ser devidamente negociados entre as partes, deste que justificadamente e aceitos pela contratante.

4.19 A licitante vencedora objeto da contratação deverá ter sede ou filial em um raio de no máximo 80 (oitenta) quilômetros, tendo como referência o local onde está localizado o prédio do Centro Administrativo do Município de São José do Sul.



# Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.19.1 Tal medida se faz imprescindível para garantir que a empresa vencedora possa estar iniciando a prestação dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) horas a contar do ato de comunicação recebido da Administração Municipal ou fornecer uma bomba submersa nova no prazo estipulado neste ETP ou TR, sempre em vista da garantia de atendimento à população e o pleno funcionamento do sistema municipal de abastecimento de água.

4.19.2 A exigência de raio máximo de localização da **CONTRATADA** visa a seleção da proposta mais vantajosa para administração, uma vez que empresas com distância maior que raio de no máximo 80 (oitenta) quilômetros poderiam não conseguirem prestar os serviços nos prazos estabelecidos e potencialmente causar o desabastecimento de água potável.

4.19.3 É importante destacar que dentro do raio máximo estipulado por esta administração temos vários Municípios, como Montenegro, São Sebastião do Cai, Harmonia, São José do Hortêncio, Pareci Novo, Carlos Barbosa, Tupandi, Salvador do Sul, Feliz, Portão, entre outros.

4.19.4 As licitações públicas objetivam a satisfação do interesse público, neste sentido, a administração não busca apenas a economicidade das propostas e sim na proposta mais vantajosa.

4.19.5 Neste sentido a lei 14.133/2021 admite em seu artigo 47 § 2 a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

4.19.6 A inexecução contratual promovida por licitante sem a capacidade operacional de cumprir o edital de licitação, atenta contra o interesse público ao qual o processo licitatório visa atender. Embora não necessariamente cause prejuízos materiais para administração, retarda ou inviabiliza uma necessidade que poderia ser suprida com o regular cumprimento das cláusulas contratuais.

4.19.7 Além disso, o processo de responsabilização da empresa inadimplente, movimentando diversos setores da administração, fazendo com que servidores que poderiam estar desempenhando outras atividades de interesse público tenham que largar suas demandas para desempenharem papéis no processo administrativo para aplicação de penalidades.

4.19.8 O serviço é de total responsabilidade da empresa, como por exemplo o deslocamento até o local indicado, não podendo gerar nenhum ônus a Prefeitura.

4.19.9 Neste sentido os riscos administrativos da não fixação de uma distância máxima, superam em muito a economia que seria alcançada pela eventual participação de empresas de fora do raio máximo estipulado por esta administração.

4.20 A contratada assume a responsabilidade de realizar os serviços e/ou a entrega das bombas submersas novas, na totalidade das redes de água, que se localizam, distantes do centro administrativo do Município, portanto, com deslocamento interno dentro do Município de São José do Sul.

4.20.1 As bombas novas serão entregues na Secretaria de Obras.

4.21 Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa como serviço realizado de forma errada ou danos decorrentes deste serviço, a contratante tem o total direito de exigir que o serviço seja realizado novamente, sem cobranças adicionais.

4.22 A escolha por um motor Vanbro novo ou similar justifica-se por sua compatibilidade técnica com a bomba submersa em operação, assegurando a eficiência e a durabilidade do equipamento, além de atender às especificações exigidas para o desempenho adequado do sistema.

4.23 A aquisição de bombas submersas novas, em detrimento de eventual reparo do motor atual, é fundamentada na necessidade de solução definitiva e célere, considerando que a reparação poderia implicar custos adicionais, incerteza quanto à vida útil remanescente e demora



# Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

incompatível com a urgência da situação ou ainda considerando que o laudo indicou que a bomba submersa existente no local não possui mais conserto.

4.24 A escolha por um motor novo, em vez de reparo ou aquisição de equipamento usado, fundamenta-se também na necessidade de uma solução definitiva e confiável, que minimize riscos de novas falhas em curto prazo e assegure a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água, evitando impactos negativos de ordem social, sanitária e econômica.

4.23 A solução engloba, ainda, a verificação da compatibilidade técnica do motor com o sistema existente, assegurando sua imediata funcionalidade após a instalação, bem como a entrega do equipamento em perfeitas condições no local designado pela Administração Municipal.

**4.24** Quando houver fornecimento de bombas dosadoras eletromagnéticas para dosagem de cloro, a empresa contratada deverá também realizar a **instalação completa dos equipamentos**, incluindo todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, tais como reservatório, mangueiras e válvulas de injeção, nos locais indicados pela Administração Municipal, junto aos poços artesianos.

## 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como o número de poços existentes do Sistema Municipal de Abastecimento de Água, considerando em tese a possibilidade da troca de uma bomba submersa em cada um dos poços existentes por uma nova e igualmente até duas manutenções (consertos - rebobinagem). Segue no quadro abaixo:

Lote	Unid.	Quant.	Descrição
01	Serviço	22	Serviço para retirada e recolocação de bomba submersa com utilização de veículos e equipamento para realizar os serviços em profundidade de até 410 metros incluindo mão de obra e deslocamento nas diversas localidades do município. Deverá ser fornecida pela contratada e devidamente instalada, bomba substituta, pelo período que se fizer necessário (estimativa mínima de 30 dias).
01	Serviço	22	Serviço de conserto da bomba submersa incluindo mão de obra e materiais. Observação: O valor máximo a ser pago conforme a ser estabelecido no Termo de Referência, estará condicionado a apresentação do valor efetivamente gasto pela contratada no conserto.
01	Serviço	22	Serviço de retirada da bomba submersa substituta de propriedade da contratada e colocação da bomba submersa consertada e/ou de bomba submersa nova fornecida pela contratante.
02	UN	02	Profundidade da bomba: 410 metros/95 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 7, 5 HP, vanbro - VBOP 46 ou similar, 28075Y, 4 polegadas, 28 estágios, 60 HZ, diâmetro 95 mm, 3450 RPM
02	UN	01	Profundidade da bomba: 82 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 5,0 HP, vanbro - VBOP 45 ou similar, 20050Y, 4 polegadas, 20 estágios, 60 HZ, diâmetro 95 mm, 3450 RPM
02	UN	01	Profundidade da bomba: 120 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 9,0 HP, vanbro - VBEP 65 ou similar, 20050Y, 6 polegadas, 6 estágios, 60 HZ, diâmetro 140 mm, 2900 RPM



# Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02	UN	03	Profundidade da bomba: 78 metros/270 metros/120 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 7,0 HP, vanbro - VBOP 61 ou similar, 14070Y, 6 polegadas, 14 estágios, 60 HZ, diâmetro 140 mm, 3450 RPM
02	UN	01	Profundidade da bomba: 212 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 9,0 HP, vanbro - VBOP 61 ou similar, 18090Y, 6 polegadas, 18 estágios, 60 HZ, diâmetro 140 mm, 3450 RPM
02	UN	01	Profundidade da bomba: 210 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 7,0 HP, vanbro - VBOP 45 ou similar, 28070Y, 4 polegadas, 28 estágios, 60 HZ, diâmetro 95 mm, 3450 RPM
02	UN	01	Profundidade da bomba: 212 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 9,0 HP, VBOP 61, 6 polegadas, 18 estágios, 60 HZ, diâmetro 140 mm, 3450 RPM
02	UN	03	Bombas dosadoras eletromagnéticas, para dosagem de cloro, com vazão de 1 litro/hora, capacidade de no mínimo 16 bar de contrapressão, equipamento completo, contendo mangueira e válvulas de injeção, pé em PVDF e esferas de porcelana, com reservatório para cloro com capacidade mínima de 200 litros, incluindo instalação nos locais indicados pela Administração Municipal junto aos poços artesianos.

## 6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços em bomba submersas de poços artesianos e fornecimento de novas.

6.2 Neste sentido fez-se consulta no Portal do LicitaCon onde verificou-se que vários municípios do Estado realizam a referida contratação, similar, por meio de ata de registro de preço como segue: Alto Feliz - Pregão Eletrônico 052/2024; Triunfo – Pregão Presencial 53/2023; General Câmara – Pregão 40/2022; Pareci Novo – Pregão Eletrônico 18/2025; Coxilha – Pregão Eletrônico 19/2025; Santo Cristo - Pregão Eletrônico 080 e 048/2025; Pinhal da Serra - Pregão eletrônico 18/2025 e Forquetinha – Pregão Eletrônica 48/2025;

6.3 - Justifica-se a apresentação de 01 (um) a 02 (dois) orçamentos para os serviços de conserto de bomba submersa, incluindo mão de obra e materiais, bem como para o serviço de retirada da bomba submersa substituta de propriedade da contratada e instalação da bomba submersa consertada e/ou de bomba submersa nova fornecida pela contratante, em razão da limitação de empresas especializadas aptas a executar este tipo de serviço específico. Destaca-se que os serviços envolvem mão de obra técnica especializada, equipamentos adequados para retirada e reinstalação em poços tubulares profundos, além de conhecimento técnico específico em sistemas de bombeamento submerso, reduzindo significativamente o número de fornecedores disponíveis na região. Dessa forma, apesar das tentativas de obtenção de maior número de propostas, foram obtidos de 01 (um) a 02 (dois) orçamentos válidos, suficientes para demonstrar os valores praticados no mercado e possibilitar a análise da vantajosidade da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

## 7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



# Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1 Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 334.135,52** conforme previsão no Orçamento de 2026, ainda que, por se tratar de ata de registro de preço, a contratação somente passa a existir de fato quando houver necessidade de alguma intervenção no Sistema Municipal de Abastecimento de água, conforme objeto desta contratação.

7.2 Quanto a definição dos valores e dos lotes para cada um dos itens destacados no tópico 5 deste ETP estão demonstrados em pesquisa de preços, recebidos de fornecedores da região e mediante consulta junto ao PNCP e no Licitacon. A pesquisa está anexa ao processo administrativo da contratação

7.3 A pesquisa de preços para aquisição de bombas submersas, bombas dosadoras e contratação de prestação de serviços foi realizada tanto no sistema Banco de Preços quanto diretamente com fornecedores do ramo, visando obter maior amplitude de valores e garantir a compatibilidade dos itens com as necessidades da Administração. A consulta ao Banco de Preços foi utilizada como parâmetro inicial de mercado. Contudo, verificou-se que diversos itens disponíveis no sistema não possuíam especificações técnicas compatíveis com aquelas necessárias para atendimento da demanda, especialmente em relação às características técnicas dos equipamentos e serviços pretendidos. Dessa forma, para assegurar maior precisão na formação do preço estimado e garantir que os produtos e serviços cotados atendam integralmente às especificações exigidas, foram solicitados orçamentos diretamente com fornecedores especializados. O procedimento adotado busca garantir a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada que possa executar os serviços de retirada e colocação das bombas submersas, bem como o conserto das bombas submersas que exijam conserto ou manutenção e ainda aquisição de bombas submersas novas necessárias, quando a bomba submersa que tenha sido retirada não puder mais ser consertada.

8.2 A necessidade dos respectivos serviços e /ou aquisições são para atender os atuais 11 poços tubulares profundos existentes e futuros poços que possam a vir integrar o sistema municipal de abastecimento de água.

8.3 A escolha da marca [Vanbro](#) para as bombas submersas dos poços municipais fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, considerando a confiabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção dos equipamentos. Desde a adoção dessa marca pelo Município, verificou-se significativa redução de falhas e problemas de funcionamento, proporcionando maior continuidade no abastecimento de água e diminuição dos custos com manutenção. A padronização dos equipamentos também contribui para maior eficiência operacional, agilidade nos reparos e melhor gestão das peças de reposição. O Município já utiliza bombas submersas da marca Vanbro em seus poços artesianos, tendo constatado redução significativa de falhas e manutenções corretivas, além de maior eficiência e continuidade no abastecimento de água. A padronização dos equipamentos também proporciona maior agilidade nos reparos e melhor gestão das peças de reposição.

8.4 A solução contempla também a **aquisição e instalação de bombas dosadoras eletromagnéticas para aplicação de cloro**, garantindo o adequado tratamento da água distribuída à população, em conformidade com as normas sanitárias, complementando assim o sistema de abastecimento de água com segurança e eficiência.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

9.1 Nos termos do art. 40, inciso V, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2 Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser

Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº 221 – Centro – São José do Sul – RS CEP: 95.748-000

Fone: 0800 000 3019



# Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3 Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado em parte à presente contratação, tendo em vista que não afasta a economia de escala nem afasta eventual vantajosidade da contratação;

9.4 A justificativa para que os itens sejam adquiridos por lote, é para agilidade na aquisição ou prestação de serviços, além da melhor fiscalização de tais por parte da Secretaria, tendo em vista que muitas vezes são necessários mais de um item para sanar os problemas nos poços artesianos.

9.5 Considerando a vantajosidade e agilidade do atendimento, a presente contratação será dividida em dois lotes, sendo um lote para os itens que envolvem prestação de serviços e o outro lote para fornecimento de bombas submersas novas.

9.6 A justificativa da divisão de lotes também está fundamentada e justificada no item – Requisitos da Contratação neste ETP.

## 10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

10.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.4 A contratação dos materiais e dos serviços objeto deste ETP pretende dar agilidade na solução dos problemas que o Sistema Municipal de Água apresenta evitando que a população tenha o serviço interrompido por tempo maior, diante da falta de contratos que suprem a demanda.

**10.5** Garantir a **qualidade da água distribuída à população**, por meio da correta dosagem de cloro, atendendo aos padrões de potabilidade exigidos pela legislação sanitária vigente, contribuindo diretamente para a saúde pública.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas.

11.2 O gestor do contrato é o Secretário da pasta, Sr. Carlos Roberto Kuhn, o fiscal do presente contrato será o servidor Airton Inácio Hartmann, lotado na Secretaria de Obras, Indústria

Rua Edmundo Lothário Kunrath, nº 221 – Centro – São José do Sul – RS CEP: 95.748-000

Fone: 0800 000 3019



# Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e Comercio.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens e serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12.2 Eventuais serviços necessários além dos previstos nesta contratação são supridos pela própria administração, através de seus servidores e materiais disponíveis em estoque.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Em razão da natureza da contratação prevista neste ETP, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

São José do Sul, 15 de Maio de 2026.

Carlos Roberto Kuhn  
Secretario de Obras, Viação, Industria e Comércio

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BARBARA SCHAEGLER  
Data: 15/05/2026 14:53:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Barbara Schaedler  
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATEUS MAURER WEIMER  
Data: 15/05/2026 14:57:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Maurer Weimer  
Responsável pelo TR

## DA APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

São José do Sul/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Juliane Maria Bender  
Prefeita Municipal